

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102016005632-2 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 15/03/2016

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: VINÍCIUS GOMIDE DE CASTRO, JULIANA CARDOSO NEVES,

NEUMA DAS MERCÊS PEREIRA, ANA LUIZA SILVESTRE ASSIS,

LUCIANO ANDREY MONTORO, GLAURA GOULART SILVA

**Título:** "Processo de obtenção de óxido de grafite e de óxido de grafeno,

produtos e usos "

### **PARECER**

Um despacho 6.21 de Exigência Preliminar foi publicado na RPI 2580, de 16/06/2020, no qual foi solicitada manifestação a respeito de anterioridades citadas em outros escritórios de patente.

A requerente apresentou a petição 870200112337, de 03/09/2020, trazendo manifestação sobre os documentos citados e não apresentou nenhuma documentação nova.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 20	870160009103	15/03/2016		
Quadro Reivindicatório	1 a 3	870160009103	15/03/2016		
Desenhos	1 a 7	870160009103	15/03/2016		
Resumo	1	870160009103	15/03/2016		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x

#### Comentários/Justificativas

O quadro reivindicatório apresentado possui 17 reivindicações com cinco reivindicações independentes. A reivindicação independente 1 trata do "Processo de obtenção de óxido de grafite e de óxido de grafeno". A reivindicação independente 14 trata de "Óxido de grafite". A reivindicação independente 15 trata de "Óxido de grafeno". A reivindicação independente 16 trata de "Uso do óxido de grafite". A reivindicação independente 17 trata de "Uso do óxido de grafeno".

Examinando este quadro apresentado, nota-se que este apresenta reivindicações confusas, mostrando que este pedido não apresenta de forma clara a invenção reivindicada contrariando o art.25 da LPI, como por exemplo:

- 1. Com o conhecimento do estado da técnica, apresentado nos documentos citados na busca, principalmente D1, é observado que muitas características apresentadas como diferenciais do processo já são conhecidas. Em relação a reivindicação independente 1, é necessário incluir as condições de processo que diferenciam a invenção.
- As reivindicações independentes devem apresentar todas as características essenciais da invenção na categoria reivindicada. É necessário incluir todas as características da invenção, separando as características essenciais da invenção com o termo caracterizante (caracterizado por).
- 3. As reivindicações referentes ao uso, reivindicações 16 e 17, devem ser retiradas, por serem somente simples uso. Não se tem um uso diferenciado por obter os produtos (reivindicações 14 e 15) pelo processo reivindicado.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	CONTI, S.M. & SAKATA, S.	2014	
D2	HUMMERS, W.S. et al.	2005	
D3	MEHL, H.	2014	
D4	VADUKUMPULLY, S. et al.	2009	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 17		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 17		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 17		
	Não	-		

#### Comentários/Justificativas

Para se dar prosseguimento ao exame deste pedido, foi efetuada uma busca no estado da técnica. Os documentos considerados mais próximo da matéria reivindicada estão relacionados no quadro 4 deste parecer e sua matéria encontra-se discriminada nos parágrafos a seguir, tomando-se como base para o exame técnico de patenteabilidade, mas não exclusivamente, o conteúdo das reivindicações contidas no quadro reivindicatório presente no ato do depósito de cada documento.

A matéria das reivindicações 1 a 17 apresentam matéria suscetível de aplicação industrial, estando de acordo com o disposto no Art. 8º em combinação com o Art. 15 da LPI.

A requerente apresentou argumentação, destacando as diferenças entre a matéria pleiteada e a matéria revelada pelos documentos de anterioridades citados.

Segundo a própria requerente o documento D1 em muito se assemelha ao processo divulgado pela invenção. Conforme as argumentações da requerente, condições do processo reivindicado são responsáveis pelo efeito surpreendente de seus produtos. Ao analisar a matéria reivindicada não encontramos essas condições apontadas como diferencial sendo necessário sua correção.

Assim, o presente pedido ainda não se encontra em condições de receber o privilégio pretendido, pois apresenta irregularidades e não conformidades que não estão de acordo com o Art.25 da LPI. Desta forma, para transpor as objeções ao patenteamento do presente pedido e sanar as irregularidades apontadas anteriormente, a requerente deverá apresentar um quadro reivindicatório, sem acréscimo de matéria, para sanar os itens apontados no quadro 3.

## Conclusão

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.

Patricia Carvalho dos Reis Pesquisador/ Mat. Nº 1523698 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg.Comp.-Port. INPI/DIRPA Nº 002/11